

RESPOSTA A RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 008/2025

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Edital nº 08/2025, objetivando a contratação do cargo constante no edital, para atendimento do serviço público, junto a Secretaria Municipal de Educação, torna pública, para conhecimentos dos interessados, resposta ao recurso interposto:

Cargo: Supervisor Pedagógico

1- DA TEMPESTIVIDADE

O Recurso foi protocolado na Secretaria da Escola Municipal Atualpa Duque em 13/08/2025, após decorrido prazo de publicação do Edital, inscrição e análise documental, portanto, intempestivo.

Após o período de inscrição não existe a possibilidade de realização de retificação no edital, pois violaria princípios como a vinculação ao instrumento convocatório, a isonomia e a segurança jurídica. Alterações no edital, especialmente aquelas que modificam critérios de correção, classificação ou conteúdo programático, devem ocorrer antes do início das inscrições ou, pelo menos, durante o período de inscrição, para que haja a possibilidade de reabrir prazos de divulgação e inscrição.

A recorrente se fundamenta no item 7.1 do edital, porém, os Recursos que a Comissão avalia, conforme item 7.1, são aqueles que não concordam com o resultado da avaliação, a saber:

7.1 - Após a publicação do resultado, os (as) candidatos (as) participantes do processo de seleção **que não acatarem o resultado**, terão o prazo de 02 (dois) dias úteis para recorrerem, cabendo a Comissão Especial de Avaliação julgar os recursos e divulgar a decisão no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, também no prazo de 02 (dois) dias úteis; (grifo nosso)

2- DOS FATOS

Trata-se de impugnação ao anexo do edital 008/2025 do Processo Seletivo Simplificado nº 008/2025, apresentado a esta Comissão, pela senhora Renata Aparecida de Paula Nogueira, candidata do certame.

A candidata veio por meio do presente requerer:

*Renata
Nogueira*

1- Afastamento da exigência de tempo mínimo no cargo de Supervisor Pedagógico, por ausência de previsão legal (sic);

2- A reintegração da candidata ao certame;

3- Retificação do edital para assegurar a ampla concorrência e a igualdade de condições entre todos os candidatos habilitados por lei (sic)

Segundo a recorrente, citada exigência fere princípios constitucionais da administração pública, inclusive o da proporcionalidade. A candidata cita precedentes jurisprudenciais sobre o tema.

3- DECISÃO

Apesar de atuar na apuração do Processo, analisando documentos dos candidatos, e ser auxílio em todas as fases do Processo Seletivo, esta comissão não foi responsável pela elaboração do edital, portanto não conhecia a necessidade da administração pública, ao formular as cláusulas editalícias.

Correto afirmar que não há a possibilidade de alterações no edital neste momento, salvo quando alguma alteração se fizer necessária por imposição de lei, ou para sanar erro material contido no texto, o que não é o caso.

A Comissão concluiu que o Recurso foi intempestivo, não havendo a possibilidade de retificação no edital, haja vista o período de inscrição já estar encerrado.

Concluimos também que os recursos que poderiam ser interpostos com fundamento na cláusula 7.1, dão referência ao resultado da avaliação documental realizada pela Comissão, e não sobre a legalidade ou não de exigências editalícias.

Portanto indeferimos o recurso pela intempestividade do mesmo e por não apresentar fundamentação prevista no Edital 08/2025

Olaria, 14 de agosto de 2025

Pollyanna Campos Ávila
Pollyanna Campos Ávila

Rosilene Maria da Cunha
Rosilene Maria da Cunha

Terezinha Aparecida de Moura Rodrigues
Terezinha Aparecida de Moura Rodrigues